

**PARECER Nº:** 131/2022 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 4151/2022

**INTERESSADO:** VER. EDILSON SANTOS

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 114/2022.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 114/2022, autoriza o Poder Executivo a demarcar vagas de estacionamento para veículos de idosos, deficientes e para operação de carga e descarga em frente a templos religiosos e entidades filantrópicas, de uso exclusivo para quem frequenta ou lhe prestam serviços.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal e ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 114/2022.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2022, 470º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR.<sup>a</sup> ANA VETERINÁRIA  
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 131/2022 pela  
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela  
**INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 114/2022.

Presidente e membros:

DR.<sup>a</sup> ANA VETERINÁRIA  
Vereadora

RODOLFO DONETTI  
Vereador

CARLOS FERREIRA  
Vereador.

